



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.453, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação relativa a Reforma e Modernização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ, no valor global de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020, com o repasse por este no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) e como contrapartida municipal, o valor de R\$ 65.144,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020 e do tesouro municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRA – Manutenção de Praças, Parques e Jardins – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 65.144,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Reforma e Modernização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ, em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 65.144,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.452.0139.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FICHA 193

FONTE 01

VALOR: R\$ 65.144,00.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete